



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL N° 5.807, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação e instituição do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de Capão Bonito, estabelece suas fontes de receita, formas de gestão, vinculação ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil e financeira, gerido e executado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com o acompanhamento, orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1º A movimentação financeira e a ordenação de despesas do FUMTUR serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, em conjunto com o setor financeiro do Município, em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

§ 2º Compete ao COMTUR, perante a maioria absoluta de seus membros, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do FUMTUR, emitindo Parecer prévio sobre o Plano de Aplicação e Parecer definitivo no formato "*Favorável*", "*Favorável com Ressalvas*" ou "*Desfavorável*" sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos financeiros das movimentações bancárias do Fundo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo captar e aplicar recursos a serem destinados à implementação de planos, programas, ações e projetos turísticos para a consecução dos



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

objetivos da Política Municipal de Turismo e das diretrizes estabelecidas pelo COMTUR.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUMTUR

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I - Os preços públicos arrecadados pela cessão de espaços públicos para eventos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes, vídeos e materiais de propaganda turística do Município;

IV - Créditos orçamentários, suplementares ou especiais que lhe sejam destinados pelo Município;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - Contribuições e auxílios de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios, acordos e termos de parceria celebrados pelo Município;

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis do Fundo;

IX - Receitas provenientes da exploração comercial de logomarcas, slogans e marcas turísticas oficiais do Município;

X - Taxas e ingressos cobrados para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico, ambiental e cultural;

XI - Outras rendas e receitas eventuais;

XII - 5% (cinco por cento) do repasse do ICMS Ecológico do Município, referente à legislação estadual aplicável, respeitados os limites e descontos constitucionais da Educação e Saúde.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) serão aplicados exclusivamente em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços de turismo;

III - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis e infraestruturas destinadas à prestação de serviços turísticos e atendimento ao turista;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, sistemas e controle das ações do turismo local;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos do setor de turismo;

VI - Confecção, impressão e veiculação de material de divulgação institucional e promocional do destino turístico;

VII - Participação do Município e do Conselho em feiras, congressos, eventos e fóruns ligados ao setor de Turismo.

Art. 5º Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta corrente especial e exclusiva, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR".

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido automaticamente para o exercício seguinte, creditando-se na mesma conta do Fundo, não podendo ser revertido à conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, prestará contas ao COMTUR dos valores arrecadados e despendidos, encaminhando o balancete completo para emissão do parecer do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 4.986, de 01 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

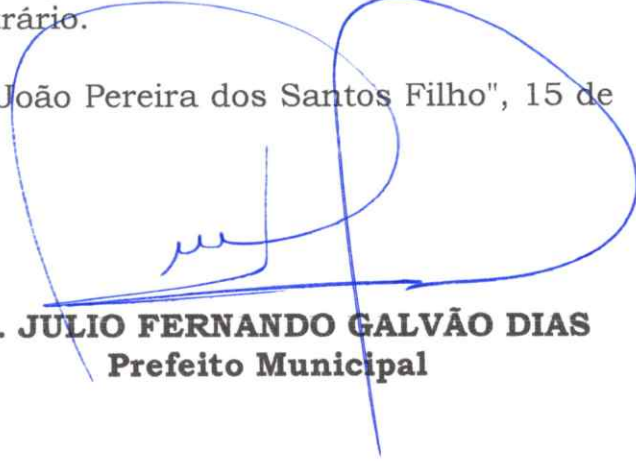
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de setembro de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.